

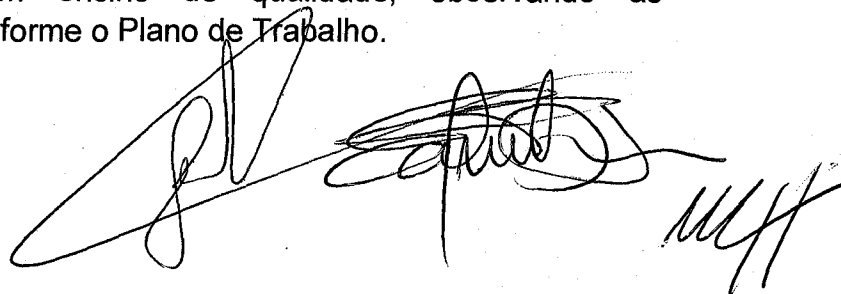
CONVÊNIO Nº.01/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E
CULTURA PIO DÉCIMO E A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SERGIPE- JUCESE, COM O FIM
ESPECÍFICO DE EXECUTAR O
PROGRAMA DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

Pelo presente instrumento particular, a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO** com sede na Rua *Estância*, nº. **362/382**, Bairro **Centro**, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o número **13.014758/0001-20**, neste ato representada por seu Diretor, **José Sebastião dos Santos**, brasileiro, CPF nº. **002.515.855-49**, RG. nº. **44.397 2ª Via SSP-SE**, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE- JUCESE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **16.460.909/001-62**, com sede na **Cidade de Aracaju- SE**, na **Rua Própria 315 Centro**, neste ato representada pelo seu Presidente **Vinicius Baudouin Mazza**, brasileiro, CPF nº. **055.150.777-25** e C.I. nº **09835755-1 SSP/RJ**, com competência a si atribuída para firmar este Convênio, consoante o que estabelece o art. 3º do Decreto nº. **18.994**, de 28 de julho de 2000, adiante denominados respectivamente **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO** e a **JUCESE**, ajustam e celebram o presente **CONVÊNIO**, na conformidade da legislação vigente, do Plano de Trabalho previamente aprovado, e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO.

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO**, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório, junto às dependências dos Departamentos, Diretorias Regionais e Unidades de Ensino, desenvolvendo atividades voltadas para as questões educacionais e/ou prestando suporte técnico, visando garantir as condições necessárias para oferecer um ensino de qualidade, observando as possibilidades da **JUCESE** e conforme o Plano de Trabalho.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os estagiários atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário, nos cursos de graduação e licenciaturas, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objetivo deste Convênio, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o currículo e programas vinculados ao curso frequentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática.

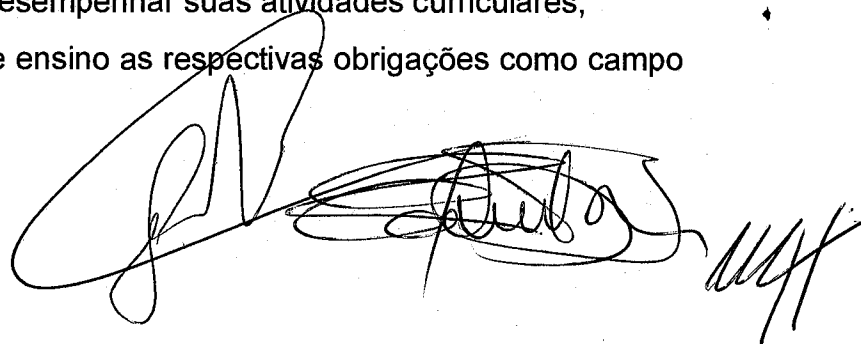
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS.

I – Compete à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO:

- a) Informar, regularmente à **JUCESE**, a necessidade de vagas para estágio curricular obrigatório;
- b) Fornecer à **JUCESE**, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão e avaliação dos estágios;
- c) Elaborar e dar conhecimento, quando solicitado, à **JUCESE** do Plano de Estágio, contendo as ações e cronograma de execução, bem como do Termo de Compromisso de estágio;
- d) Encaminhar, regularmente, à **JUCESE**, a relação de estagiários;
- e) Elaborar instrumento de registro de frequência do estagiário, a ser preenchido pelo supervisor Técnico em cada curso. Cumprir, no que couber, a legislação vigente sobre estágio;
- f) Indicar um supervisor Pedagógico de estágio por curso de graduação.

II – Compete à JUCESE:

- a) Colocar à disposição da **JUCESE**, na medida de suas disponibilidades, campo de estágio para alunos dos cursos de graduação, com um máximo de três estagiários por local para desempenhar suas atividades curriculares;
- b) Comunicar às unidades de ensino as respectivas obrigações como campo de estágio;



III – Compete à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO e à JUCESE:

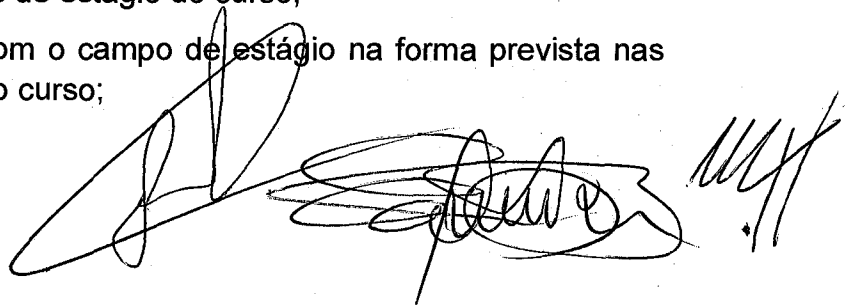
- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO.

As atividades desenvolvidas pelos estagiários serão acompanhadas por um Supervisor Pedagógico de Estágio (**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Supervisor Pedagógico, indicado pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO**, será do Curso de Graduação ao qual o estagiário estiver vinculado e terá como atribuições:

- a) Orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio.
- b) Orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- c) Contribuir para o desenvolvimento, do estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- d) Discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico (Técnico responsável pelo setor ou Professor Regente);
- e) Aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- f) Selecionar os locais e escolas, dentre as disponibilizadas pela **JUCESE**, que servirão como campo de estágio;
- g) Estabelecer contato com os locais e escolas selecionadas a fim de executar o plano de estágio;
- h) Acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- i) Acompanhar a frequência do estagiário através dos procedimentos definidos nas normas específicas de estágio do curso;
- j) Manter o contato regular com o campo de estágio na forma prevista nas normas específicas de estágio do curso;



- k) Comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- l) Orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia do estágio;
- m) Responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado de curso, e;
- n) Encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários, para arquivamento pela comissão de estágio do curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os técnicos responsáveis e os professores regentes das salas de aula serão os Supervisores Técnicos dos estagiários, por setor e unidade de ensino ou programa, e terão como atribuições:

- a) Discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- b) Orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- c) Assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
- d) Auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de estágio;
- e) Encaminhar mensalmente, ao supervisor pedagógico, a frequência do estagiário, e;
- f) Participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO.

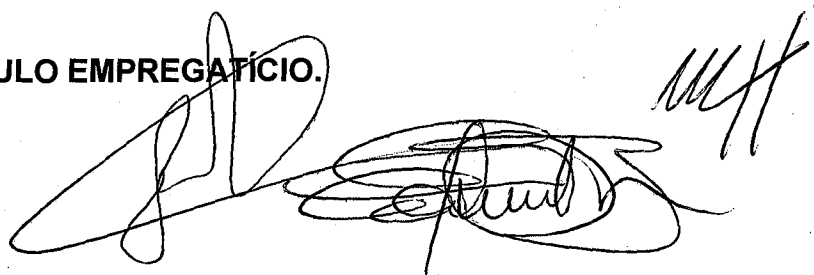
A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO concederá ao estagiário regularmente inscrito e contemplado por este Convênio, o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio.

O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.



O estágio curricular não cria vínculo empregatício entre a Secretaria de Estado da Educação e o aluno estagiário, assim como não enseja a incidência das obrigações sociais, conforme dispõem os artigos 3º e 12, § 1º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo mencionados no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante apuração por representantes de ambas as partes;
- b) Denúncia por iniciativa por qualquer dos contratantes, apurada por comissão constituída por representantes de ambas as partes;
- c) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentada aos quais estejam submetidas às instituições convenientes.

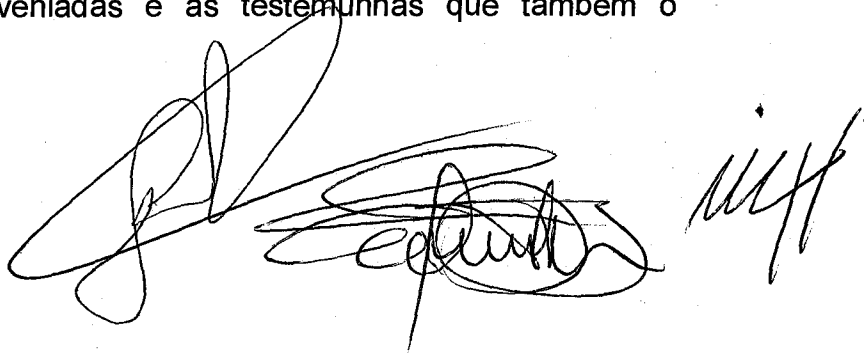
CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

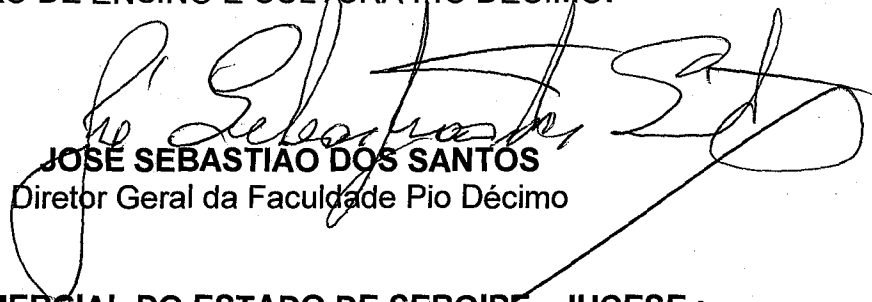
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem juntos e conveniados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) vias para a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO** e 01 (uma) via para a **JUCESE**, para os efeitos legais, as partes conveniadas e as testemunhas que também o subscrevem.



Aracaju/SE, 18 de Maio de 2012

PELA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO:



JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS
Diretor Geral da Faculdade Pio Décimo


PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE :



Vinicius Baudouin Mazza
Presidente da Jucese

INSTITUIÇÃO CONVENIADA

TESTEMUNHAS



Emilson Suassuna da Silva
Diretor do DAF JUCESE

Assinatura

CPF: 74005532500

Assinatura

CPF: